

PROJETO DE LEI Nº 4.018, DE 2001, *que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.*

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado JOÃO EDUARDO DADO

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei em análise concede pensão especial e vitalícia no valor mensal de R\$ 3.086,83 (três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho.

Argumenta o autor do projeto que a proposição tem por escopo o merecido reconhecimento do probo brasileiro ao referido jornalista, que teve sua extensa vida marcada por suas idéias libertárias e pelo idealismo cívico-cultural em defesa de um Brasil socialmente mais justo.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, por unanimidade, o projeto em análise.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram oferecidas emendas a proposição.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Regimento Interno art.54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, inclusive com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;

b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O art. 3º do projeto de lei esclarece que os recursos para o pagamento da pensão especial virão do Programa "**Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União**".

O objetivo do referido programa, estabelecido no Plano Plurianual-PPA, é: assegurar o pagamento dos benefícios de caráter indenizatório e outras pensões gratuitas de responsabilidade da União estabelecidos em lei. No PPA está previsto para este Programa o valor de R\$ 2,9 bilhões de reais e no Orçamento para o exercício de 2002 a quantia de R\$ 592 milhões de reais. Portanto, a despesa com esta pensão será paga com recursos já previstos no Processo Orçamentário da União.

Sendo assim, por não apresentar incompatibilidade com o PPA, com a Lei Orçamentária em vigor, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendemos, que o projeto de lei nº 4.018, de 2001, de autoria do Poder Executivo é adequado e compatível no aspecto orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, **VOTO PELA COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 4.018 DE 2001.**

Sala da Comissão, em de 2002.

JOÃO EDUARDO DADO
RELATOR